

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para excluir os jogos virtuais de resultado exclusivamente algorítmico do regime jurídico das apostas de quota fixa, vedar sua exploração em território nacional e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para excluir do regime jurídico das apostas de quota fixa os jogos virtuais cujo resultado seja determinado exclusivamente por sistema eletrônico, algoritmo ou mecanismo automatizado de geração de resultados, vedando sua exploração em todo o território nacional.

Art. 2º. Fica proibida, em todo o território nacional, a exploração, operação, oferta, disponibilização, intermediação, divulgação, comercialização ou qualquer forma de promoção de jogos virtuais cujo resultado dependa exclusivamente de algoritmo, sistema eletrônico ou mecanismo automatizado, ainda que acessíveis por meio da internet, aplicativos, plataformas digitais ou tecnologias similares.

§ 1º A vedação de que trata o caput aplica-se às pessoas físicas e jurídicas sediadas no Brasil ou no exterior que disponibilizem tais jogos a usuários localizados no território nacional.

§ 2º A proibição alcança, igualmente, a publicidade, o patrocínio, a promoção comercial e qualquer ação destinada à captação ou fidelização de usuários para as modalidades previstas neste artigo.

Art. 3º São considerados incompatíveis com o regime jurídico das apostas de quota fixa os jogos em que:



I – o resultado seja produzido exclusivamente por sistema eletrônico ou algoritmo controlado pelo operador;

II – inexistir evento real, externo, independente e verificável que determine o resultado da aposta;

III – o funcionamento dependa de programação interna sem possibilidade de verificação objetiva pelo apostador.

Art. 4º As autorizações eventualmente concedidas para exploração das modalidades previstas nesta Lei perderão eficácia a partir de sua entrada em vigor, assegurado o prazo de até 90 (noventa) dias para encerramento das atividades, observadas as normas expedidas pela autoridade competente.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de fiscalização, bloqueio de acesso às plataformas irregulares e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar o marco regulatório das apostas de quota fixa, de modo a excluir do ordenamento jurídico brasileiro os jogos virtuais cujo resultado decorra exclusivamente de sistemas eletrônicos ou algoritmos, conhecidos popularmente como cassinos on-line ou "jogos de cassino virtual".

Diferentemente das apostas baseadas em eventos reais e independentes, como as competições esportivas, essas modalidades funcionam por meio de programação interna desenvolvida e controlada pelo próprio operador da plataforma, sem que exista fato externo capaz de permitir a verificação objetiva do resultado pelo usuário.

Essa característica amplia significativamente a assimetria informacional entre operador e consumidor, reduz a transparência da atividade e potencializa riscos relacionados à dependência comportamental, ao superendividamento das famílias e aos prejuízos à saúde mental dos jogadores.

A experiência recente demonstra que a rápida expansão dessas plataformas produziu relevantes impactos sociais, atingindo especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, além de favorecer práticas de publicidade agressiva e estímulos ao jogo compulsivo.

A Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover políticas destinadas à proteção da saúde, da dignidade da pessoa humana, da defesa do consumidor e da ordem econômica, princípios que justificam a adoção de medidas legislativas destinadas a restringir atividades capazes de produzir danos coletivos relevantes.

A proposta não interfere na disciplina das apostas de quota fixa baseadas em eventos reais, preservando a regulamentação atualmente vigente para essa modalidade, mas elimina do sistema jurídico brasileiro a autorização para exploração de jogos cujo resultado seja produzido exclusivamente por algoritmo ou sistema eletrônico.



Dessa forma, busca-se fortalecer a proteção dos consumidores, conferir maior segurança jurídica ao setor regulado e reduzir os impactos sociais decorrentes da exploração de cassinos virtuais.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.



DEPUTADO Dagoberto Nogueira
PP-MS

